



A DISCIPLINA DIREITO DOS REFUGIADOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ: UMA DEVOLUTIVA DA ACADEMIA DIANTE DO FENÔMENO DA MOBILIDADE HUMANA INTERNACIONAL

AZEVEDO, Livia Maria Xerez de
Universidade Federal do Ceará (UFC)
livia.maria.xerez@gmail.com

MATOS NETO, Joaquim Liberato
Universidade Federal do Ceará (UFC)
livia.maria.xerez@gmail.com

FIDELIX, Rafael Lima
Universidade Estadual do Ceará (UECE)
rafael.fidelix@gmail.com

Eixo temático 5: Políticas educacionais, avaliação, currículo, planejamento e financiamento da educação

RESUMO

Apesar de inerentes à história da humanidade, as guerras, perseguições e graves violações de direitos intensificaram os deslocamentos humanos forçados na última década, assim homens e mulheres têm buscado melhores condições de vida, muitas vezes, longe de suas localidades de origem. Com supedâneo na legislação pátria e revisão bibliográfica, realizaremos breve estudo sobre o projeto “Direito Internacional dos Refugiados e o Brasil: Um Estudo dos Direitos Reconhecidos pelo Brasil aos Refugiados e como se dá o Acesso à Justiça em caso de Violação”, em especial, a disciplina Direito dos Refugiados, implantada na Universidade Federal do Ceará (UFC) no período 2016.2 no curso de Direito e regulamentada com a proposta de discutir a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 no Brasil.

Palavras-chave: Refugiados. Universidade Federal do Ceará. Direito dos Refugiados.

1 INTRODUÇÃO

A aproximação com o tema em questão se deu primeiramente com a aproximação de um dos pesquisadores logo no início sua atividade laboral no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) e Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM), da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS), no Aeroporto Internacional Pinto Martins.

O primeiro atendimento à solicitantes de refúgio registrado pelo equipamento aconteceu no primeiro semestre de 2012 e, apesar do conhecimento da equipe de advogados, psicólogos e assistentes sociais no tocante ao enfrentamento ao tráfico



humano, a família venezuelana recém-chegada trouxe situações novas para a política pública estadual.

A fim de superar os desafios para o acolhimento e referenciamento das demandas à rede local e nacional, os técnicos buscaram subsídios para o trabalho na experiência de parceiros institucionais de outros estados, bem como em publicações obtidas nos sítios eletrônicos do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), Ministério da Justiça (MJ), Caritas Arquidiocesana e Instituto Migração e Direitos Humanos (IMDH). Durante o acompanhamento do caso, as reflexões da equipe sempre perpassaram sobre a relevância do acesso a noções sobre mobilidade humana ainda durante a formação acadêmica.

A problemática apresentada instigou também a academia. No segundo período letivo do ano de 2016 inicia-se disciplina “Direito dos Refugiados” na Universidade Federal do Ceará (UFC), como um dos produtos do Projeto “Direito Internacional dos Refugiados e o Brasil: Um Estudo dos Direitos Reconhecidos pelo Brasil aos Refugiados e como se dá o Acesso à Justiça em caso de Violação”, o qual mostrou-se uma relevante iniciativa da Academia para disseminar o conhecimento sobre o instituto do refúgio no Brasil e no mundo. Neste breve estudo, a partir das estatísticas mais recentes sobre o fenômeno disseminadas pela Organização das Nações Unidas (ONU), bem como da normativa interna que define o conceito de refugiado no ordenamento jurídico brasileiro, discorreremos sobre o projeto implementado na Faculdade de Direito (FADIR).

2 DESENVOLVIMENTO

Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), em 2017, os índices mundiais de deslocamentos forçados causados pelas guerras, perseguições e demais formas de violações de direitos humanos superaram todos os registros anteriores.

Refugiados que deixaram seus países para escapar de conflitos e perseguições correspondem a 25,4 milhões de pessoas (do total de 68,5 milhões de deslocados). Isso corresponde a 2,9 milhões a mais do que em 2016 e é o maior aumento que o ACNUR já registrou em um único ano. Solicitantes de refúgio, que ainda esperavam o resultado de seus pedidos em 31 de dezembro de 2017, totalizam 3,1 milhões de pessoas (um aumento de 300 mil em comparação ao ano anterior). (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS, 2018).

Para a Lei n. 9474/97, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 no Brasil, e determina outras providências, será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:



- I – devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
- III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país. (BRASIL, 1997).

Apesar de ainda pouco conhecida, a realidade dos refugiados já chegou ao Ceará. Segundo matéria do jornal Diário do Nordeste, veiculada em 23 de abril de 2018, que divulga informações fornecidas pela Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), do Ministério da Justiça (MJ), o estado lidera as solicitações de refúgio no Nordeste:

Conforme levantamento da SNJ, 33.866 pedidos de refúgio foram abertos no Brasil em 2017, e 587 foram reconhecidos pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare). A maioria das solicitações, segundo a SNJ, vem de Venezuela, Cuba e Haiti, enquanto os sírios (310), congolezes (106) e palestinos (50) lideram o número de reconhecimentos concedidos no ano passado. Em toda a Região Nordeste, o Ceará é o estado com maior número de pedidos de refúgio reconhecidos, com 157 aprovações. Em seguida, Bahia, com 65; Pernambuco, com 61; e Maranhão, com apenas 28, completam a lista. (VIANA, 2018).

Uma das finalidades da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio implementação da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVVM), é disseminar o conhecimento sobre o refúgio em parceria com governos, universidades, sociedade civil e outras organizações internacionais. A cátedra é uma homenagem ao brasileiro de mesmo nome que, após dedicar anos de carreira às causas dos refugiados no mundo, morreu em 2003, após atentado à sede da ONU, em Bagdá – Iraque (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2016).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), uma das finalidades da Educação Superior (art. 43, VI) é “estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.” Para Chagas (1980, p. 52) “a universidade é obra que deve estar sempre *in flux* para ajustar-se às novas situações que se lhe deparam.”

No mesmo sentido, Motta (1997, p. 366) assevera que “é imprescindível e inadiável muita criatividade; sempre lembrando que a imaginação de nossos intelectuais não deve ser desligada de nossas realidades locais, regionais, nacionais e internacionais.”

A Pós-Graduação da Faculdade de Direito, da UFC, uniu-se a um grupo de universidades brasileiras (Universidade Federal de Santa Catarina, Universidade Federal do Paraná e Universidade Federal do Rio de Janeiro) para desenvolver o projeto de pesquisa “Direito Internacional dos Refugiados e o Brasil: Um Estudo dos Direitos Reconhecidos pelo



Brasil aos Refugiados e como se dá o Acesso à Justiça em caso de Violação". A iniciativa foi aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) por meio de Chamada Universal para seleção de projetos (Edital CNPQ - MCTI/CNPQ/Universal 14/2014).

A atuação do grupo dar-se-á pela realização de eventos nacionais e internacionais sobre assuntos relacionados com a temática da pesquisa; pela publicação de obras individuais e coletivas; pela realização de atividades de ensino (oferecimento de disciplinas), pesquisa (orientação de dissertações e teses) e extensão (eventos) junto a outras instituições de ensino universitário, mediante programas específicos previstos pelos órgãos fomentadores públicos e privados. (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2016).

Por meio da Portaria n. 13/FADIR, de 13 de agosto de 2015, foi instituída comissão específica visando à criação e regulamentação da Disciplina "Direitos dos Refugiados", no âmbito de Faculdade de Direito, Departamento de Direito Público, "considerando, ainda, a relevância e atualidade do tema – Direito dos Refugiados, assim como a ausência de tal discussão no âmbito desta Faculdade de Direito, cujo marco legislativo remonta ao ano de 1997, pela publicação da Lei n. 9474."

A ementa da disciplina ministrada na UFC foi inspirada no documento norteador da UFPR, tal seja:

Analisar o Direito Internacional dos Refugiados e sua convergência com o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional Humanitário. Estudar o Regime Internacional dos Refugiados. Instrumentos Internacionais de Proteção aos Refugiados e sua interface com os Organismos Internacionais e sua atuação em prol dos migrantes forçados. Destacar os compromissos assumidos pelos Estados no plano regional americano e no MERCOSUL. Estudar o Programa de Reassentamento Solidário das Nações Unidas e seus impactos no Brasil. Analisar a Lei brasileira sobre refugiados e sua aplicação a casos concretos. Evidenciar a importância na construção de políticas públicas para acolhimento e integração dos refugiados no Brasil. (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, 2018).

Conforme o Guia de Atendimento aos Migrantes, Refugiados, Vítimas de Tráfico de Pessoas e Brasileiros Retornados em situação de vulnerabilidade e em áreas de Fronteiras, publicado pelo Ministério da Justiça (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2016, p. 32), os fenômenos de mobilidade humana necessitam de enfoque interdisciplinar, sendo "necessário o conhecimento e expertise de disciplinas diversas, assim como a combinação de métodos, para garantir atenção/assistência e apoio adequados." Apesar de formalmente alocada nas Ciências Jurídicas, a disciplina de 2 (dois) créditos, que teve início em 2016.2 e ofertada ainda em 2018.2, foi concebida já alinhada a esse princípio, especialmente, por não exigir pré-requisitos e aceitar estudantes de todos os cursos da Universidade.



3 CONCLUSÃO

A partir de uma proposta de integração acadêmica entre instituições de ensino superior do Nordeste, Sudeste e Sul do Brasil, o projeto que, em âmbito local, foi executado pela Universidade Federal do Ceará propiciou a difusão do Direito Internacional dos Refugiados, bem contribuiu com a disseminação da temática em atividades ensino, da pesquisa e extensão.

A iniciativa da Universidade Federal do Ceará é uma maneira de articular e compartilhar conhecimento sobre esses deslocamentos forçados que já chegaram ao nordeste brasileiro, assim, aproximando o discente de uma doutrina, mas, principalmente, dos direitos dessas pessoas que, apesar de positivados pela lei, ainda necessitam políticas públicas transversais e específicas para que sejam realmente efetivados.

REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Deslocamento forçado supera 68 milhões de pessoas em 2017 e demanda novo acordo global para refugiados.** Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/2018/06/19/mais-de-68-milhoes-de-pessoas-deslocadas-em-2017-e-essencial-um-novo-acordo-global-sobre-refugiados/#_ga=2.168391974.661021079.1538756244-1302969805.1529932157>. Acesso em: 05 out. 2018.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em: 04 out. 2018.

BRASIL. Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 jul. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm>. Acesso em: 04 out. 2018.

CHAGAS, Valnir. **A Reforma universitária na Lei de Diretrizes e Bases.** Brasília, DF: CFE/MEC/DDD, 1980.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Guia de Atendimento aos Migrantes, Refugiados, Vítimas de Tráfico de Pessoas e Brasileiros Retornados, em situação de vulnerabilidade e em áreas de fronteiras.** Brasília, DF, 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/guia_pratico_de_atendimento_ao_migrante_final.pdf>. Acesso em: 04 out. 2018.

MOTTA, Elias de Oliveira. **Direito educacional e educação no século XXI:** com comentários à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: UNESCO, 1997.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Divulgação da disciplina “Direito dos Refugiados”.** Fortaleza, 2016. Disponível em: <http://www.ppgdireito.ufc.br/public_html/index.php/305-divulgacao-da-disciplina-direito-dos-refugiados>. Acesso em: 12 out. 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Portaria n. 13/FADIR**, de 13 de agosto de 2015. Institui Comissão Especial para fins de regulamentação da disciplina de Direito dos Refugiados. Disponível em: <<http://www.fadir.ufc.br/wp-content/uploads/2015/08/portaria-13-2015-fadir.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. **Ementa da disciplina Direito dos Refugiados**. Disponível em: <<http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2015/12/DB102-DIREITO-DOS-REFUGIADOS-Ficha-2-1-1.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2018.

VIANA, Theyse. Ceará lidera solicitações de refugiados no Nordeste. **Diário do Nordeste**, 23 abr. 2018. Disponível em: <<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/metro/ceara-lidera-solicitacoes-de-refugiados-no-nordeste-1.1927868>>. Acesso em: 12 out. 2018.